

RESOLUÇÃO Nº 019/2016

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, do Governo do Estado de Pernambuco, criado através da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM** e “**Ad Referendum**” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que estabelece o Regulamento dos Transportes Públicos da Região Metropolitana do Recife-RTPP/RMR e suas posteriores alterações, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife- STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

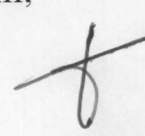
CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos, com a elevação da sua qualidade, para os usuários do STPP/RMR;

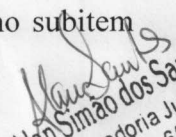
CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 417/16 da Gerência de Programação e Infraestrutura do STPP/RMR, datada de 09.11.2016 e despacho exarado pelo Diretor de Operações do CTM, em 10.11.2016;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Diretoria de Planejamento do CTM, emitida pela Gerência Estratégica do STPP, anexada ao Ofício nº 070/2016, da Transcol Transporte Coletivos Ltda., protocolado sob o nº D216706-8/2016, onde se posiciona favoravelmente a criação de linha opcional;

CONSIDERANDO a Resolução 010/2010, que classifica o Serviço Opcional como subitem do estabelecido no RTPP/RMR, em seu ART. 10; item III;




* Alan Simão dos Santos
Coordenadoria Jurídica
OAB 26.655

RESOLVE:

I- Criar a Linha Opcional 519-DOIS IRMÃOS (OPCIONAL);

II- Determinar que a operação da linha supracitada seja realizada, exclusivamente, pela empresa permissionária TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVO LTDA;

III- Estabelecer que a linha 519-DOIS IRMÃOS (OPCIONAL) seja operada com ônibus tipo rodoviário, com ar-condicionado, poltronas executivas de encosto alto e que tenha comunicação visual específica estabelecida pelo CTM;

IV- Estabelecer que a tarifa da linha acima citada seja correspondente ao anel tarifário especial, equivalente atualmente ao valor monetário de R\$5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), devendo acompanhar seus reajustes conforme definidos pela ARPE;

V- Determinar a criação de Integração Temporal Física e Tarifária entre a linha 519 e as Linhas Opcionais 042-AEROPORTO (OPCIONAL) e 053-SHOPPING RIO MAR (OPCIONAL), operada pela permissionária Borborema Imperial Transportes Ltda., cuja tarifa é equivalente ao valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos), no intervalo máximo de 2 (duas) horas, conforme detalhado abaixo:

INTEGRAÇÃO DE / PARA	COMPLEMENTAÇÃO TARIFÁRIA
Da linha 519 para a linha 042 ou para a linha 053	Complementação tarifária de R\$0,00 (zero real)
Da linha 042 ou da linha 053 para a linha 519	Complementação tarifária de R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos)

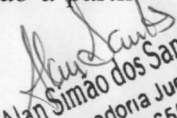
VI- Estabelecer que os serviços da linha 519 e suas programações, tais como frota, viagens, intervalos, observações, itinerários, horários e períodos de operação deverão ser definidos pelo CTM, através das emissões das Ordens de Serviço das Operações-O.S.O, Quadros de Horários-Q.H. e Observações;

VII- Determinar que a linha 519 acate o pagamento da tarifa mediante a bilhetagem eletrônica, exclusivamente para os cartões eletrônicos do VEM Trabalhador e VEM Comum;

VIII- Vetar a gratuidade e o abatimento tarifário na linha 519, por se tratar de serviço especial;

IX- Determinar que a linha 519-DOIS IRMÃOS (OPCIONAL) inicie sua operação a partir de 14 de novembro de 2016;




Alan Simão dos Santos
Coordenadora Jurídica
OAB 26.655

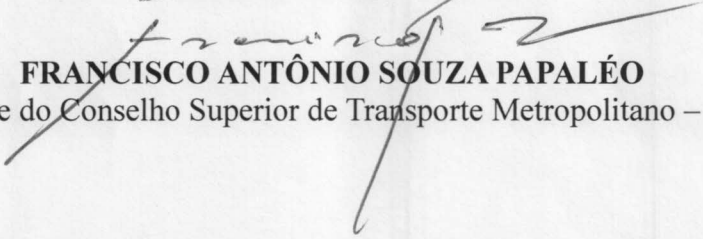
X- Suspende a operação da Linha Opcional **518-APIPUCOS/RIO MAR (OPCIONAL)**, operada pelas permissionárias **Borborema Imperial Transportes Ltda. e Transcol Transportes Coletivos Ltda.;**

XI- Determinar que a linha 518 suspenda sua operação em 14 de novembro de 2016;

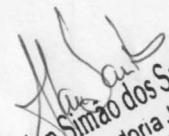
XII- Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação no D.O.E., retroagindo seus efeitos **para 14 de novembro de 2016;**

XIII- Revogar as disposições em contrário.

Recife, 22 de novembro de 2016.



FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM



Alan Simão dos Santos
Coordenadoria Jurídica
OAB 26.655